



## Recibo

São Paulo, 10 de Maio de 2019

Numero do Recibo: 029314

Mês de referência : Março

Emitente: Aloc Locação e Comercio de Equipamentos de Informática Eireli

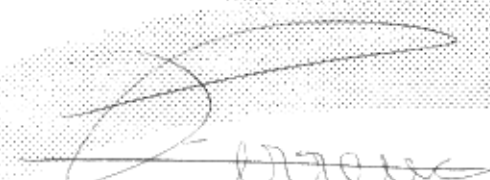
Cnpj: 07.071.575/0001-44

Endereço: Sede a Rua Turiassú, 390, Sala 133 – Perdizes – São Paulo – SP

Recebemos de Arlindo Chignalia Junior, CPF: 068.211.461-87 – Estabelecido no Largo São Francisco, 181 – 07º and – Centro – São Paulo – CEP: 01005-010, o valor de R\$ 1.088,00 (Um Mil, Oitenta e Oito Reais) referente a locação dos seguintes equipamentos conforme a proposta comercial PJ34941\_3j pelo período de 11/03/2019 à 11/04/2019.

Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor do Período	Valor total
Computador Core I	04	R\$ 217,00	R\$ 868,00	R\$ 868,00
Softwares	04	R\$ 55,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 1.088,00</b>

Isenção da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal – Lei Federal nº 116/03 – Lei Complementar Municipal nº 224/2008 – Serviço : Locação se Bens Movéis

  
Aloc Locação e Comercio de Equipamento de Informática Eireli

CNPJ 07.071.575/0001-44  
ALOC - Locação e Comércio de  
Equipamentos de Informática - EIRELI  
Rua Turiassú, 390 - Sala 133 - 13º andar  
Perdizes - CEP 01005-000  
São Paulo - SP



**NOTA DE DÉBITO Nº: 029314**

Data da Emissão: 21/03/2019

Lei Federal Nº: 116/03

Portaria Nº: 74 de 21/10/2003

Serviço: Locação de bens móveis

**Aloc Locação e Comércio de Equipamentos de Informática Eireli**

Rua Turiassu, 390, sala 171 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP. 05.005-000

CNPJ: 07.071.575/0001-44

Telefone: 11 3801-4380

Insc. Est.: 116.924.183.110

Cliente: Arlindo Chignalia Junior

Telefone: 11 3115-0552

CPF: 068.211.461-87

RG: 4.626.765

Endereço: Largo de São Francisco, 181 - 07º  
andar - Centro - São Paulo

CEP: 01005-010

Estado: São Paulo

**CONTRATO Nº: C4000**

**REF.: Ao 18º mês da Locação de 04 Computadores - Conforme a Proposta  
Comercial PJ34941\_3j // Período: 11/03/2019 à 11/04/2019**

**DATA DO VENCIMENTO: 10/04/2019**

**TOTAL DA NOTA: R\$ 1.088,00 (Um Mil e Oitenta e Oito Reais)**

A atividade de locação de bens móveis, nos termos da lei Federal nº116/03 - portaria nº074 de 21/10/2003, e da súmula vinculante 31 do STF, não constitui fato gerador do ISS, estando por consequência, a empresa, desobrigada da emissão de nota fiscal de prestação de serviços desta locação.

Atenciosamente,

**Aloc Loc. e Com. de Equip. de Informática Eireli**